



ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

RESENHA: 18/03/2020

RESOLUÇÃO: Nº 011 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os critérios de partilha, procedimentos e prazos do repasse de recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, alocados no Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS/AM, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do Suas e Benefícios Eventuais no exercício de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AM, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de março de 2020, de acordo com as competências estabelecidas em Regimento Interno, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS que dispõe sobre a organização da Assistência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.358, de 29 de dezembro de 1995, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que dispõe acerca do Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 09 de 2013 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do Cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para o Serviço de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.931, de 28 de agosto de 2013, que regulamenta a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a Lei nº 3.833, de 3 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11 de 2014 que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do Cofinanciamento Federal e expansão qualificada e reordenamento do serviço de acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



CONSIDERANDO a Portaria nº 300 de 24 de julho de 2017 que regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 124 de 29 de junho de 2017 que Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao Cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei nº 4.509, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas – SUAS/AM e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria de 2.601 de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos distribuídos fundo a fundo pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 967, de 22 de março de 2018, que altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria 65 de 29 de março de 2018 que dispõe sobre os procedimentos para a unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial e Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria 083/2019, que altera excepcionalmente para o exercício de 2019 os artigos 43 e 44 da portaria 300/2017-GSEAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS Nº 7, de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/AM



em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

CONSIDERANDO a Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020, que regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AM que trata das competências da CIB/AM.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar partilha equitativa, possibilitando continuidade na oferta dos serviços de Proteção Social Básica e Especial, Gestão SUAS e Benefícios Eventuais da política de Assistência Social pelos municípios do Estado do Amazonas com menor aporte financeiro federal:

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar os critérios de partilha do exercício anterior, que balizou-se pelo cumprimento das 21 (vinte e uma) metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS, onde o Estado do Amazonas alcançou 38% das referidas metas. O cumprimento por parte dos entes municipais, elencados por porte, é descrito abaixo para orientar os critérios de partilha:

Porte	Meta alcançada no Pacto de Aprimoramento (%)
Pequeno Porte I	36%
Pequeno Porte II	37%
Médio Porte	46%
Grande Porte	39%
Metrópole	32%

Tabela 01: Cumprimento das metas Pacto de Aprimoramento.

§ 1º Face à demonstração percentual do alcance de metas municipais no Pacto de Aprimoramento, prossegue-se à apresentação da média de cumprimento das metas por área, a saber: Proteção Social Básica (PSB), com alcance médio de 35% das metas, Proteção Social Especial (PSE) com 43% e Gestão do SUAS que auferiu cumprimento médio de 36% das metas pactuadas. Haja vista o somatório dos percentuais por área totalizar valor superior a 100%, fez-se necessário ajuste, com base em critério de proporcionalidade, para que o somatório dos



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



Blocos de Financiamento pudesse perfazer o total de 100%, definindo-se: 31% para PSB, 38% para PSE e 31% para Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais.

§ 2º Os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AM em 2019 estiveram circunscritos ao limite orçamentário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cofinanciamento dos serviços, benefícios e gestão do SUAS nos municípios do Amazonas.

Art. 2º. No que tange ao exercício de 2020, o valor de repasse dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AM, apresenta limite orçamentário de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) para cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais, conforme demonstrado na Tabela 02:

Bloco/Serviço	Valor	% Distribuição
Serviço de Proteção Social Básica	R\$ 1.550.200,00	31,00%
Serviço de Proteção Social Especial	R\$ 1.899.799,68	37,99%
Gestão Suas	R\$ 775.000,00	15,50%
Benefícios Eventuais	R\$ 775.000,00	15,50%
Total	R\$ 4.999.999,68	99,99%

Tabela 02: Partilha Cofinanciamento Estadual 2020.

Art. 3º. Em consonância com a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 e a Lei Estadual nº4.509 de 2017, para ser considerado elegível ao repasse do Cofinanciamento Estadual 2020, os municípios deverão:

§ 1º Comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por meio de cópia da Lei de criação e das três últimas Atas de reuniões plenárias; (art.30 LOAS).

§ 2º Encaminhar Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual 2020 à SEAS, para análise e demais providências;

§ 3º Demonstrar, através de balanço anual correspondente ao exercício anterior, a existência e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social com personalidade jurídica própria;



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



§ 4º Apresentar Regulamentação dos Benefícios Eventuais através de ato normativo municipal vigente.

§ 5º Enviar Termo de Adesão ao Cofinanciamento Estadual 2020 à SEAS, devidamente deliberado e assinado por: Presidente do CMAS, Secretário Municipal de Assistência Social e Prefeito;

§ 6º Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de documentação, conforme Art. 24 dessa Resolução.

Art. 4º. Para a elaboração de critérios do Cofinanciamento Estadual 2020, a base de cálculo para Proteção Social Básica teve como parâmetro o número de famílias referenciadas no PAIF, sendo identificado o repasse por parte do Governo Federal o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por família referenciada sem considerar o porte do município.

Art. 5º. Com objetivo de equalizar a partilha de recursos referentes aos Serviços de Proteção Social Básica no território do Estado, o Cofinanciamento 2020 considerou como referência para repasse, tanto o número de famílias referenciadas, quanto o porte municipal, atribuindo valores diferenciados e inversamente proporcionais ao número de famílias referenciadas, de acordo com a demonstração, a saber: R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), R\$ 8,00 (oito reais) e R\$ 8,40 (oito reais e quarenta),

Art. 6º. No âmbito da **Proteção Social Básica**, os valores a serem repassados para os 62 municípios, contemplando os 90 CRAS no Estado pactuados na CIB e apresentam a seguinte partilha:

Proteção Social Básica: R\$ 1.550.200,00				
Porte do Município	Para cada CRAS com referência de:	Valor Estadual de referência	Valor de repasse (por unidade CRAS)	Finalidade
Porte 1	2.500 famílias	R\$ 8,40	R\$ 21.000,00	Serviços de PSB
Porte 1	2.625 famílias	R\$ 8,00	R\$ 21.000,00	Serviços de PSB
Porte 1	3.750 famílias	R\$ 5,60	R\$ 21.000,00	Serviços de PSB



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



Porte 2	3.500 famílias	R\$ 5,80	R\$ 20.300,00	Serviços de PSB
Porte 2	3.750 famílias	R\$ 5,40	R\$ 20.250,00	Serviços de PSB
Médio	5.000 famílias	R\$ 2,80	R\$ 13.500,00	Serviços de PSB
Grande	5.000 famílias	R\$ 2,80	R\$ 13.500,00	Serviços de PSB
Metrópole	5.000 famílias	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00	Serviços de PSB

Tabela 03 – Partilha/Proteção Social Básica

Art. 7º. Os municípios poderão executar no âmbito da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Art. 8º. No âmbito da **Proteção Social Especial**, os valores a serem repassados a 48 municípios do Estado no Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade encontram-se demonstrados abaixo:

Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade: R\$ R\$ 1.899.799,68		
Equipamento	Quantidade de municípios	Valor a ser repassado (por unidade de CREAS e de Alta Complexidade)
Implementação de CREAS	48	R\$ 23.405,24
Alta Complexidade	08	R\$ 68.272,72

Tabela 04 – Valores de Repasse/PSEMAC.

Art. 9º. No âmbito da **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, será repassado em parcela única, o valor de R\$ 23.405,24 para a implementação dos serviços de média complexidade ofertados nos CREAS, para os municípios: 1.Alvarães, 2.Ataláia do Norte, 3.Autazes, 4.Barcelos, 5.Barreirinha, 6.Benjamim Constant, 7.Beruri, 8.Boa Vista do Ramos, 9.Boca do Acre, 10.Borba, 11.Caapiranga, 12.Canutama, 13.Carauari, 14.Careiro, 15.Careiro da Várzea, 16.Coari, 17.Codajás, 18.Envira, 19.Fonte Boa, 20.Humaitá, 21.Ipixuna, 22.Iranduba, 23.Itacoatiara, 24.Itamarati, 25.Itapiranga, 26.Jutaí, 27.Lábrea, 28.Manacapuru, 29.Manaquiri, 30.Manaus 31.Manicoré, 32.Maraã, 33.Maués, 34.Nhamundá, 35.Nova Olinda do Norte, 36.Novo Airão, 37.Novo Aripuanã, 38.Parintins, 39.Presidente Figueiredo, 40.Rio Preto da Eva,



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/AM



41.Santo Antônio do Içá, 42.São Gabriel da Cachoeira, 43.São Paulo de Olivença, 44.Tabatinga, 45.Tapauá, 46.Tefé, 47.Tonantins e 48.Urucará.

Proteção Social Especial de Média Complexidade: R\$ R\$ 1.217.072,48			
Equipamento	Quantidade de municípios	Valor a ser repassado (por unidade de CREAS)	Finalidade
CREAS	48	R\$ 23.405,24	Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Tabela 05 – Valores de Repasse/PSEMAC.

Art. 10º. Os municípios poderão executar os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 11º No âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** será repassado o valor de R\$ 68.272,72, (sessenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) ao município por unidade, para implementação de serviços de Acolhimento Institucional ofertados pelo ente federado a: crianças e adolescentes, adultos e famílias, idosos e Residência Inclusiva. Estando elegíveis os municípios: 1.Coari, 2.Lábrea, 3.Manacapuru, 4.Manaus, 5.Maués, 6.Parintins, 7.Tefé e 8.Tabatinga.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade: R\$ R\$ 682.727,20			Finalidade
Equipamento	Serviços da Proteção Social Especial	Valor a ser repassado (a unidade de Acolhimento de Alta Complexidade)	
Acolhimento Institucional e Residência Inclusiva	08	R\$ 68.272,72	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Tabela 05 – Valores de Repasse/PSEMAC.



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



Art. 12º. No âmbito da **Gestão SUAS**, será repassado o valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) em parcela única, para cada município do Estado do Amazonas, considerando as metas do Pacto de Aprimoramento:

Gestão SUAS: R\$775.000,00		
Finalidade	Quantidade de municípios	Valor a ser repassado (por município)
1. Operacionalização Vigilância Socioassistencial; 2. Gestão da Informação; 3. Monitoramento e Avaliação; 4. Gestão do Trabalho e Educação Permanente no Sistema único de Assistência Social.	62	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Tabela 06 – Valores de Repasse/IGDSUAS

Art.13º. Dos Benefícios Eventuais: será repassado o valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) em parcela única, para cada município do Estado do Amazonas:

Benefícios Eventuais: R\$ 775.000,00		
Finalidade	Quantidade de municípios	Valor a ser repassado (por município)
1. Provisão suplementar e provisória em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (Art. 22 LOAS); 2. Apoio e auxílio em bens materiais ou em pecúnia (Inciso V do art. 4º/NOBSUAS) - conforme ato normativo municipal de regulamentação dos Benefícios Eventuais.	62	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Tabela 07 – Valores de Repasse/Benefícios Eventuais.

Art. 14º. Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, para contas correntes vinculadas aos Fundos Municipais, especificadas em três blocos e uma conta de benefícios eventuais de cofinanciamento, sendo: Bloco de Serviço de Proteção Social Básica – BL PSB; Bloco de Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – BL MAC; Bloco de Gestão Suas – BL GSUAS e Benefícios Eventuais – B.E.

Art. 15º. Os municípios deverão utilizar os recursos dos blocos do Cofinanciamento Estadual considerando os mesmos parâmetros normativos utilizados nas contas dos Blocos do Cofinanciamento Federal a seguir:



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



I - Bloco de Serviço de Proteção Social Básica: Portaria STN/MF nº 448 de 13/09/2002, Lei nº 8.666 de 21/06/ 1993, Portaria MDS nº 442 de 26/08/2005, Portaria MDS nº 113 de 10/12/2015.

II - Bloco de Serviço de Proteção Social Especial: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/ 1993, Portaria STN/MF nº 448 de 13/09/2002, Portarias MDS nº 843/2010, 139/2012, 140/2012, 35/2014, 05/2014 e 113 de 10/12/2015.

III – Bloco de Gestão Suas: Lei nº 8.666 de 21/06/ 1993, Portaria STN/MF nº 448 de 13/09/2002, Portaria MDS nº 113 de 10/12/2015, MDS/SNAS, Caderno de orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS), 2012. Como pode ser utilizado os recursos do IGD_SUAS. Portaria MDS nº 517, de 20 de dezembro de 2017 que altera as Portarias nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº256, de 19 de março de 2010, do Ministério do desenvolvimento Social.

IV – Benefícios Eventuais: Lei nº 8.666 de 21/06/ 1993, Portaria STN/MF nº 448 de 13/09/2002, Art. 22 da Lei nº 8.742 de dezembro de 1993, Lei de regulamentação municipal dos benefícios eventuais.

Art. 16º. O Plano de Ação e Plano de Trabalho dos recursos do FEAS (Os Planos de Ação do cofinanciamento 2020), serão respectivamente preenchidos e elaborados pelos órgãos gestores municipais da Política da Assistência Social, devendo ser submetido à aprovação dos seus respectivos Conselhos Municipais da Assistência Social (CMAS). (VERIFICAR)

Art. 17º. A prestação de contas do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual 2020 será realizada no exercício subsequente, por meio de preenchimento do Demonstrativo Físico Financeiro (instrumental para preenchimento produzido pela SEAS), que será submetido à apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS para análise e deliberação, que manifestará sua decisão por meio de Resolução. Em seguida o município encaminhará uma cópia da Resolução com ofício assinado pelo Prefeito, ordenador de despesa do Fundo Municipal da Assistência Social (Secretário da Assistência Social) e do Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

Parágrafo Único: Ao final de cada exercício, caso os municípios possuam saldo em conta, oriundos de repasse Estadual, deverá reprogramá-lo para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento Estadual a qual pertence.



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



Art. 18º. As documentações referentes ao detalhamento de ações e despesas do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual 2020, com fins de comprovação de idoneidade do uso dos recursos, deverão ser devidamente guardadas por um período mínimo de 5 (cinco anos), devendo estar disponível a qualquer momento para ações de fiscalização de órgãos de controle interno e externo da política pública de Assistência Social.

Art. 19º. Os municípios que atenderem às condicionalidades para acesso ao Cofinanciamento Estadual 2020, serão comunicados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis pela SEAS, a partir da publicação da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, e publicada no Diário Oficial do Estado-DOE/AM. Os meios de comunicação serão:

I - Ofício enviado por e-mail destinado ao Prefeito e Gestor Municipal de Assistência Social; cadastrado no Sistema de Cadastro do SUAS. (CadSUAS);

II – Ofício físico, enviado por meio de correio ou similar destinado ao Prefeito e Gestor Municipal de Assistência Social cadastrado no Sistema de Cadastro dos trabalhadores do SUAS

III - Publicação da relação dos municípios elegíveis e valores destinados aos respectivos, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), e na Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS;

Parágrafo Único: Após a comunicação, os municípios terão o prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias, não prorrogáveis, para remeterem os documentos necessários disponibilizados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, ao Setor de Protocolo da SEAS.

Art.20º. Os documentos deverão ser remetidos via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou entregues diretamente no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, com ofício destinado à Secretária Titular da Pasta.

Art.21º. A SEAS terá o prazo de 3 (três) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação quanto às exigências formais, salvo imprevistos, conforme calendário:



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



Atividade	Prazo
1º- Ofício encaminhando aos municípios os seguintes documentos: a. Modelo de Plano de Ação; b. Modelo de Termo de Adesão e c. Planilha com valores de repasse do cofinanciamento 2020.	(06 e 07 de abril)
2º- Preenchimento dos documentos pelos municípios	(07 a 17 de abril)
3º- Recebimento dos documentos solicitados por ofício, digitalizados e enviados por e-mail a SEAS, em seguida enviar o documento Físico ao protocolo.	(09 a 17 de abril)
4º- Abertura de processo no protocolo enviados para o Fundo Estadual de Assistência Social.	(17 e 22 de abril)
5º- Proceder com empenho, liquidação dos valores previstos pactuados para 2020	(22 a 28 de abril).
6º- Pagamento do Cofinanciamento	(A partir de 29 de abril)
7º- Recebimento dos Documentos Físicos na SEAS	(17 de abril a 15 de maio)

Art.22º. A manifestação acerca da análise da documentação será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM e expressa por meio de:

- I - Processo deferido, quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II - Processo indeferido quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por essa Resolução.

Parágrafo Único: No caso de processo indeferido, a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, procederá comunicação ao município por meio de Ofício e/ou e-mail destinado ao Gestor Municipal de Assistência Social, cadastrado no CadSUAS, apresentando a relação de documentos irregulares e/ou pendentes.

Art.23º. O prazo para envio da regularização das pendências dos documentos será de 10 (dez) dias a contar da data de publicação da relação dos municípios e suas respectivas pendências no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, podendo o (s) respectivo (s) documento ser encaminhado via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou entregue diretamente no setor de Protocolo da SEAS/AM, com ofício destinado à Titular da Pasta.

Art.24º. A Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, terá 3 (três) dias a partir do término do prazo para regularização de pendências, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências documentais identificadas.



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



Art.25º. A manifestação conclusiva da SEAS acerca da análise dos processos, será publicada no Diário Oficial do Estado com a listagem dos municípios aptos para recebimento dos recursos do Cofinanciamento Estadual 2020 dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do Suas e Benefícios Eventuais, que tiveram seu processo deferido em relação aos documentos apresentados.

Art. 26º. Os processos de monitoramento e avaliação serão executados por esta SEAS por meio de Comissão de Monitoramento instituída com membros da: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do Suas; Planejamento e Gestão; Departamento Jurídico e Fundo Estadual.

Art. 27º. O processo de monitoramento prevê as seguintes ações:

- I. Formalização de Equipes Técnicas de Monitoramento;
- II. Elaboração e encaminhamento de manuais orientadores sobre os gastos dos recursos do Cofinanciamento Estadual e envio aos Gestores Municipais de Assistência Social;
- III. Solicitação de Relatórios Semestrais referentes à execução do Plano de Ação dos municípios, com detalhamento das ações realizadas;
- IV. Apoio técnico para acompanhar o uso dos recursos do Cofinanciamento Estadual e levantar possíveis situações de adequações / melhorias;
- V. Prestação de contas anual do município do recurso do Cofinanciamento Estadual.

Art. 28º. O processo de monitoramento e avaliação do Cofinanciamento Estadual atenderá ao disposto no Capítulo VII, Seção III e IV da Norma Operacional Básica do Suas – NOBSUAS, 2012.

Art. 29º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manaus, 01 de abril de 2020.

Márcia de Souza Sahdo

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/AM

Obs: 17/03/2020 a termo e foi substituído
Ciro Nº 008 substituiu-se para Nº 011



SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM



ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

RESENHA: 18/03/2020

RESOLUÇÃO: Nº 001 DE 18 DE MARÇO DE 2020

SUBSTITUÍDO

Dispõe sobre os critérios de partilha, procedimentos e prazos do repasse de recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, alocados no Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS/AM, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do Suas e Benefícios Eventuais no exercício de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AM, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de março de 2020, de acordo com as competências estabelecidas em Regimento Interno, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 24 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS que dispõe sobre a organização da Assistência e dá outras providências.

SUBSTITUÍDO

CONSIDERANDO a Lei nº 2.358, de 29 de dezembro de 1995, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que dispõe acerca do Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

